

#### TERMO DE COMPROMISSO

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDDCA

FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUMDECA

TERMO DE COMPROMISSO Nº 003/2025

PROJETO Nº 003/2025 - MACROPROJETO

PROCESSO Nº 001/2025

TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO ENTRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDDCA E A ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, CIDADANIA, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ACCEDS, RESPONSÁVEL PELO PROJETO CINE CURUMIN, NA FORMA A SEGUIR CONVENCIONADA:

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDDCA, órgão gestor do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDECA, com sede na Rua Santa Isabel, 596, Centro, CEP 56.580-000, Ibimirim, Estado de Pernambuco, cadastrado no CNPJ sob o n.º 35.666.684/0001-40, por intermédio de seu representante legal, MARCELO BRUNO DOS SANTOS MENDES, nomeado pelo Termo de Posse nº 001/2023, portadora da cédula de identidade n.º 8.712.423 - SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 091.576.764-37, residente e domiciliado nesta cidade de Ibimirim, Pernambuco, no uso das atribuições, e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pela Lei Municipal nº 887 de 25 de maio de 2023, e demais normas atinentes à matéria, e do outro ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, CIDADANIA, **EDUCAÇÃO** DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ACCEDS, regularmente inscrita no Cadastro de Entidade Administrativa - CEA sob o n.º 009/2024, firmam o presente Termo de Compromisso, nos termos da Lei nº 16.133/2017, da Portaria CMDDCA nºs 001, de 25/05/2023 e do regulamento do Edital Macroprojeto 001/2025, na forma a seguir convencionada:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o incentivo social para execução do **Projeto nº 003/2025**, intitulado **CINE CURUMIN**, aprovado no **Edital Macroprojeto 2025**, conforme Resultado Final, publicado pela Resolução nº 009/2025, através do repasse de recursos financeiros do FUMDECA a Associação acima referido, no valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CMDDCA/FUMDECA

Laiane da Silva Freira CPR 131 270 944.85 Presidente da ACCETO



- 1. Liberar a parcelas do recurso desde que a Organização responsável esteja em situação regular perante a Secretaria Executiva do CMDDCA e a Comissão Financeira do CMDDCA, bem como adimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
- 2. Efetuar as transferências de recursos para a **Conta Corrente n.º 26.035-5, Agência 1069-3, do Banco do Brasil,** conta bancária específica, aberta no Estado de Pernambuco, exclusivamente para o projeto a ser incentivado, sendo o número de parcelas e as datas para liberação condicionados a entrega de prestação de contas do mês anterior e encaminhada para analise e aprovação do pleno do CMDDCA.
- 3. Fiscalizar a execução dos projetos aprovados na forma das normas regulamentares do CMDDCA;
- 4. Emitir Atestado de Execução do projeto, após a entrega do Relatório de Execução das Atividades pelo Organização beneficiaria;
- 5. Prestar esclarecimentos e receber pedidos referentes aos projetos, submetendo-os à Comissão Deliberativa do CMDDCA ou à decisão do Presidente *ad referendum* da mesma.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

- 1. Submeter-se às normas e penalidades previstas pela Lei n.º 16.113/2017, Edital Macroprojeto 2024 e Portaria nº 001, de 25/05/2023;
- 2. Abrir conta bancária em que conste o nome da pessoa jurídica (conta corrente pessoa jurídica);
- 3. Executar o projeto em até 07 (sete) meses, não podendo ser prorrogado.
- 4. Deverá entregar, até o 05 dia útil do mês subsequente a execução da parcela disponibilizada, cumprindo as exigências através de Prestação de Contas de Execução das Atividades, no qual deverão ser relacionadas as ações realizadas e o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados. Deverão ser anexados ao relatório todos os documentos que comprovem a realização das ações como: Notas Fiscais, Recibos, Comprovantes de Pagamento, listas de presenças das atividades e etc;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caso seja identificada alguma irregularidade na Prestação de Contas de Execução das Atividades, o CMDDCA poderá solicitar, para fins de esclarecimento, a apresentação de um Relatório de Execução Financeira, cópias de comprovantes fiscais, cópias de pagamentos realizados e/ou extratos bancários.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Organização terá até 05 (cinco) dias para resolver a pendência identificada na Prestação de Contas de Execução das Atividades e no Relatório de Execução Financeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em caso de rejeição da Prestação de contas da Parcela disponibilizada, o CMDDCA poderá solicitar a devolução dos recursos em parcela única.

Laiane de Silva Freire CPF 18 12 10 944 85 CPF 18 12 10 944 85



**PARÁGRAFO QUARTO.** Em caso de rejeição do Relatório de Execução das Atividades e do Relatório de Execução Financeira a Organização/MEI ficará impedido de participar dos demais editais do Sistema de Incentivo a promoção social, pelo prazo de 2 (dois) anos.

- 5. Inserir as logomarcas do CMDDCA e FUNDECA, nas peças promocionais indicadas no Plano Básico de Divulgação;
- 6. Em caso de comercialização dos produtos, o valor a ser estabelecido para venda ao consumidor deverá ser aprovado pela Comissão Deliberativa do CMDDCA seminários, conferencias, FUMDECA.
- 10. Manter a conta bancária mencionada no item II, da Cláusula segunda deste Termo para fins de depósito e movimentação dos recursos provenientes do FUNDECA;
- 11. Atender e prestar esclarecimentos à Gestão do CMDDCA sempre que solicitado, dentro dos prazos estabelecidos;
- 12. Informar imediatamente à Comissão Deliberativa do CMDDCA, sempre que constatada qualquer dificuldade que importe em atraso ou inviabilidade do projeto;
- 13. Protocolar solicitação à Comissão Deliberativa do CMDDCA, respeitando-se os prazos previstos na legislação e com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, corridos, da reunião que analisará o pleito, para efetuar quaisquer alterações no projeto aprovado, só realizando-as após o deferimento do pedido, sob pena do previsto no § 3°, do Art. 32 da Lei 16.113/2017;
- 14. Transferir para a conta corrente específica da FUNDECA n.º 28.908-6, agência 1069-3 do Banco do Brasil, os recursos não utilizados no Projeto, devendo ser anexada a respectiva Guia de Recolhimento (GR) à última prestação de contas;
- 15. Efetuar, perante a Biblioteca Nacional, o depósito legal de um exemplar do produto final que for publicado com incentivo do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente FUMDECA, obedecendo à exata determinação posta na Lei Federal nº 10.994, de 14/12/2004;
- 17. As apresentações culturais deverão fazer menção expressa, quando couber, à classificação etária dos produtos culturais propostos;
- 18. Realizar entrega de Relatório Final do Projeto, descrevendo as ações desenvolvidas, contendo: Registros Fotográficos, Listas de frequências, links de publicações em redes socais, vídeos e afins.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VEICULAÇÃO E REPRODUÇÃO DO PRODUTO

A Organização Social, ao subscrever este instrumento, autoriza a veiculação e reprodução do produto (objeto do projeto), no acervo digital do endereço eletrônico do CMDDCA e do FUMDECA, TV's, jornais e rádios públicas, cedendo-lhe os direitos autorais e patrimoniais previstos na Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais).



PARÁGRAFO ÚNICO: A veiculação e reprodução do produto, pelos meios de comunicação supracitados, serão utilizadas sem fins lucrativos.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O projeto cultural, aprovado no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), será pago em 04 (quatro) parcelas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos do FUMDECA não poderão ser utilizados para a cobertura de despesas realizadas antes da assinatura do Termo de Compromisso e liberação da parcela.

# CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários à execução do projeto cultural, discriminado no presente Termo de Compromisso, obedecem à seguinte dotação orçamentária:

# 4 FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIMIRIM

03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS

03 05 FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

03 05 01 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

08 Assistência Social

08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente

08 243 0824 FORTALECIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA

08 243 0824 0008 0000 SUBVENÇÕES SOCIAIS A ENTIDADES ASSISTENCIAIS

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

## VALOR: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUMDECA CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 1. O descumprimento das cláusulas deste Termo de Compromisso poderá acarretar nas penalidades previstas no Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 e demais normas pertinentes;
- 2. A não inserção ou a aposição das marcas do apoio institucional em desacordo com as disposições regulamentares, inabilitará o proponente à obtenção de incentivos do CMDDCA, pelo prazo de 2 (dois) ano.

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO

Elege-se o Foro da comarca de Ibimirim, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Compromisso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As questões omissas neste Termo serão dirimidas pela Comissão Deliberativa e/ou pelo Pleno do CMDDCA, respeitadas as suas competências legais e regulamentares.



E, por estarem assim compromissados, firmam o presente Termo, assinado digitalmente, com duas testemunhas, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Ibimirim-PE, 30 de maio de 2025.

Presidente do CMDDCA

haiane da Silva Freire LAIANE DA SILVA FREIRE

ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, CIDADANIA, EDUCAÇÃO E DESENOVLVIMENTO **SOCIAL - ACCEDS** 

**TESTEMUNHAS:** 

NOME: Romanich of Moura CPF: 108.508.364.09 NOME: Somano Charague Search CPF: 043.049.404-74